

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 9167 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

Autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Populares Autogestionárias de São José do Rio Preto -SP, constituídas com assessoria do Governo Municipal, para fins de desenvolvimento de atividades de geração de ocupação e renda e fomento da economia solidária.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a celebrar convênio com as Cooperativas Populares Autogestionárias de São José do Rio Preto, constituídas com assessoria do Governo Municipal, para fins de desenvolvimento de atividades de geração de ocupação e renda e fomento da economia solidária, criando oportunidades para o exercício coletivo de atividades produtivas e para a formação de empreendedores populares comprometidos com o ato cooperativo, a autogestão, a solidariedade e a sustentabilidade do empreendimento popular.

Art. 2º - Para fins de execução do convênio objeto desta Lei, o Município, através do Poder Executivo, poderá disponibilizar instalações públicas ou cedidas em parceria, com a infraestrutura e segurança necessárias, ficando autorizado a realizar despesas com materiais de consumo, outros serviços de terceiros e equipamentos e material permanente, para a consecução da finalidade, objetivos e ações do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania
Gabinete do Secretário
Assistência Comunitária
Dotação: 3.3.90.00 - Ficha: 0050

Parágrafo Único - Serão aplicados nas atividades relacionadas à presente Lei o montante de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por ano, divididos entre as Cooperativas Populares Autogestionárias que firmarem convênio com o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 29 de dezembro de 2003.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no livro de leis c, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A COOPERATIVA POPULAR AUTOGESTIONÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CONSTITUÍDA COM ASSESSORIA DO GOVERNO MUNICIPAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA E FOMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pôr seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO**, simplesmente denominado MUNICÍPIO, e a **COOPERATIVA POPULAR AUTOGESTIONÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, constituída com assessoria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, nesta cidade, aqui representada por seu Diretor Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, ocupação, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida por SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, à rua _____ nº _____, Bairro _____, simplesmente denominada COOPERATIVA, firmam o presente convênio com cessão de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento de atividades de geração de ocupação e renda e fomento da economia solidária, criando oportunidades para o exercício coletivo de atividades produtivas e para a formação de novos empreendedores comprometidos com o ato cooperativo, a autogestão, a solidariedade e a sustentabilidade do empreendimento popular.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERATIVAS

São obrigações das Cooperativas:

- I** – Disponibilizar os meios de produção necessários ao desenvolvimento de atividades básicas pertinentes ao trabalho e produção da Cooperativa, incluindo equipamentos, móveis e utensílios.
- II** – Gerar oportunidades para o exercício coletivo de atividades produtivas e o desenvolvimento de empreendedores populares comprometidos com o ato cooperativo, a autogestão, a solidariedade e a sustentabilidade do empreendimento popular.
- III** – Viabilizar a participação de seus cooperantes, familiares e pessoas de sua comunidade de trabalho, nas atividades de formação cidadã, ocupacional, sócio-ambiental, empreendedora, cooperativista e autogestionária.
- IV** – Promover o empreendimento junto aos setores público e privado, difundindo a economia solidária e apresentando-se como alternativa ao fornecimento de produtos e serviços no segmento de panificação e confeitaria.
- V** – Mobilizar pessoas, constituir grupos e viabilizar espaços para a realização de atividades de capacitação em gestão, desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes criativas, críticas, cooperativas, solidárias e empreendedoras.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



VII – Manter em seu quadro associativo somente pessoas que desenvolvam as atividades de administração, produção e comercialização dos produtos ou serviços gerados pela Cooperativa, priorizando aquelas em condição de vulnerabilidade social e econômica.

VIII – Garantir que a organização do trabalho cooperativo e o excedente gerado sejam compartilhados na forma equitativa, democrática e autogestionária, e não manter relações de assalariamento, comissionamento ou terceirização das atividades objeto do trabalho da Cooperativa.

IX – Afixar em sua sede, em local externo visível, placa com os dizeres “A Prefeitura Municipal é parceira nesta obra social, para geração de ocupação e renda”, com logotipo da Administração Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Disponibilizar, de acordo com as possibilidades, instalações públicas ou cedidas em parceria, com a infra-estrutura e segurança necessárias aos meios de produção, ao trabalho e aos projetos da Cooperativa, nos termos deste convênio.

II – Cobrir despesas com a execução deste convênio, no limite de sua dotação orçamentária, como:

- a) assessoria técnica na gestão, produção e comercialização dos produtos e serviços da cooperativa;
- b) formação cidadã, ocupacional, sócio-ambiental, empreendedora, cooperativista e autogestionária;
- c) assessoria contábil, fiscal e tributária e outros serviços de terceiros;
- d) manutenção permanente dos meios de produção, com reposição de peças;
- e) manutenção e reparos de instalações públicas ou cedidas em parceria;
- f) adequação à legislação e documentação essencial ao funcionamento da cooperativa;
- g) materiais de consumo para todas as atividades citadas neste item II, bem como para a central de produção e serviços, a rede solidária e outros de utilização padronizada pelos núcleos cooperativos.

III – Assessorar no processo de financiamento para aquisição de equipamentos e material permanente complementares, necessários ao desenvolvimento da capacidade de produção da Cooperativa, sua viabilidade econômica e sustentabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DA GESTÃO COMPARTILHADA

Será constituído Conselho Gestor dos convênios firmados com as cooperativas Populares Autogestionárias, composto de forma paritária por representantes das Cooperativas e do Governo Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania.

§ 1º - O Conselho definirá as prioridades do trabalho compromissado e do investimento dos recursos conveniados, elaborando plano de ação de cada Cooperativa e de sua organização em rede, com foco na estratégia de inclusão social e econômica, integrada ao processo de construção coletiva da economia solidária.

§ 2º - Caberá ainda ao Conselho o monitoramento do plano de ação de cada Cooperativa, a ser realizado através de reuniões de acompanhamento do trabalho cooperativo e formação autogestionária e de avaliação do desempenho e sustentabilidade do empreendimento.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



§ 3º - O Conselho propõe-se à democratização da gestão pública e dos empreendimentos cooperativos, de forma a contemplar a estratégia de construção de política pública de economia solidária e de ampliação permanente de sua sustentabilidade.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENÚNCIA

Este convênio terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por interesse dos convenentes, mediante termo aditivo, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda, pela superveniência de forma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada convenente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio.

Parágrafo único - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos por força deste convênio e disponibilizados à Cooperativa na forma de permissão de uso, após o seu término ou eventual rescisão, retornarão ao patrimônio do Município, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos da Cidadania.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, para dirimir qualquer questão resultante da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto, de de

EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
COOPERATIVA POPULAR AUTOGESTIONÁRIA _____
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 -
RG.

2 -
RG.